SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 336

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de maio de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **336** às 15:00 horas, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: **Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcante, Júlio Saraiva Torres Filho.** -Apoio Técnico e Administrativo: **Josimar Sobrino** (TI do Crea/PB) e (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**), o gerente da Atec **Antônio Cesar** e o Gerente de Fiscalização, **Raimundo Nonato**.
2.0	Discussão/Aprovaçãod e Atas	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	**-Apreciação da Súmula nº 335 (14.04.2023) - Sessão Ordinária - (Pro. 1176902/2023), ficou para ser apreciada e aprovada na próxima reunião dia 14.06.2023.**
3.0	Informes	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	**-O Coordenador Informa sobre:** - O Coordenador (José Ariosvaldo) e o Coordenado adjunto (Júlio Saraiva) participaram na cidade de Salvador do 1º Fórum do Nordeste das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial. - Nos dias 08 e 09-05-23 O Treinamento da Comissão de Renovação do Terço e colocar um conselheiro na ABMEC vai entrar com um Representante no próximo ano na Câmara. - No final desse ano irá ocorrer a 2ª Reunião CCEEI da Engenharia Industrial em Salvador/BA de 30.04 a 01.05. -O Conselheiro Ieure informa sobre a Semana Paraibana de Ética e agradece a diretoria da ABMEC com um representante e agradece a todos conselheiros e o pessoal de apoio.
4.0	Expedientes	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva**	**-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:** **5.1 - 1175763/2023 - P.A.S. & Santana Ltda – ME (**O Rei dos Ventiladores**)**; **Assunto**: *Inclusão de Responsável Técnico* - **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa, com matriz estabelecida na Rua Escritor Rui Barbosa, n° 38, Centro – Patos/PB,, com a indicação do Engº Mecânico **Aluce Ferreirada Nóbrega,** CREA-PB n° 1600810527, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, e; **considerando** que o disposto na Resolução 1.121/19, do CONFEA, nos artigos: 12 – "a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos". Parágrafo único: o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 – "o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica (grifo nosso); **considerando** que o Objetivo Social: da Requerente é: "Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de máquinas aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Limitada" devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 15/12/2010; **considerando** que o que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de Patos/PB; **considerando** que o Profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: **1) Pareincêndio Comércio e Serviços Ltda-ME,** Crea-PB n° 0000341004, CNPJ n° 05.505.947/0001-78, Vínculo empregatício: Prestador de serviços (Contrato – 4h/d) e **2) Hanna Equipamentos Eletrônicos e Serviços Ltda-ME**, Crea-PB n° 0000341189, CNPJ n° 04.123.405/0001-34, Vínculo empregatício: Prestador de serviços (Contrato – 4h/d), ambas sediadas na cidade de Patos/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os Termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos Termos deste Processo para verificar a real participação do Profissional nas atividades da Empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	Profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto Técnicoe apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec**Aluce Ferreira da Nóbrega**, Crea-PB n° 1600810527, com atribuições iniciais provisórias do Artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da Requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Limitada devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 15/12/2010, em anexo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	**5.2 - 1168478/2022 - Ato de Sophia Consultoria Ltda** -**Assunto**: *Registro de Pessoa Jurídica* **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa, com matriz estabelecida na Rua Doutor Hortêncio Ribeiro, n° 118-A, Castelo Branco – João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, **Ruy Ferreira Brito**, Crea-BA n° 0503665266;, e; **considerando** que Responsável Técnico com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA e do artigo 4° da Resolução 359/91, com carga horária de trabalho de 4 h/d (ART de Cargo e Função n° PB20220495312); **considerando** que com Objetivo Social da Requerente é: "Exploração do ramo de atividade de Consultoria em Gestão Empresarial; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Consultoria em Tecnologia de Informação; Serviços de Engenharia; Atividades Técnicas relacionadas à Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento experimental em Ciências Fisicas e Naturais; Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais; Desenvolvimento experimental em Ciências Sociais e Humanas; Pesquisa de Mercado e opinião publica; Seleção e agenciamento de Mão de Obra e fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para terceiros; Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medidas; Teste e Controle, Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletro Médicos e Eletro Terapêuticos e Equipamentos de Radiação, conforme Alteração Contratual de n° 02 de Sociedade Limitada registrada na JUCEP em 05/01/2016; **considerando** que a Terceira e a Quarta Alterações Contratuais estão relacionadas à mudança do quadro societário e aumento do Capital Social da Empresa; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 – "a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos". Parágrafo único: o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico não responde por NENHUMA empresa neste regional; **considerando** que que o profissional indicado como Responsável Técnico apresenta Declaração afirmando que não responde por nenhuma empresa na jurisdição do Crea-BA e que responde pela empresa **1) Ruzinaldo Barros Moura,** junto ao Crea-PI, com carga horária de 20h/sem (8h/d presenciais, de segunda a terça, e 12 horas nos demais dias da semana, de forma off line); **considerando** que a que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos Termos deste Processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da Empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico. Diante ao exposto e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Mecânico **Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira**, RNP nº 1601805659, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do ConfeA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	**5.3** - 1175355/2023 - Stargaz Fire Comércio & Serviços Eireli - **Assunto:** *Auto de Infração (500027798/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração lavrado em 23/03/2023 *(in locu*) contra a Pessoa Jurídica por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Instalação da Rede de Gás e Ar Condicionado Tipo (SPLI), para atender o Ocean View Residence Club, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	*Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*"; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *REVEL*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/03/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	**5.4 - 1159468/2022 - Wilza Karla Lucena do Nascimento - Assunto:** *Auto de Infração (500028021/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração lavrado em 22/03/2023 contra a Pessoa Jurídica por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Serviço de Manutenção de Câmara Frigorífica e Sistema de Climatização e Refrigeração do Guedes Supermercados em Patos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica.*"; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 22/03/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	**5.5 - 1171503/2023 - Rosa de Lourdes da Silva Oliveira-ME** (R.R. Manutenção) - **Assunto:** *Auto de Infração (500034707/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração lavrado em 18/04/2023 contra a Pessoa Jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA-ME, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Serviço de Manutenção de Bomba de Combustíveis, conforme Boletim de Serviços de Manutenção Nº 001316, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica.*"; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 18/04/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que o(a)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			autuado(a) é *REINCIDENTE* no(s) Auto(s) a seguir: 500020715/2020 - 500025286/2021; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Ieure Amaral Rolim	**5.6 - 1173682/2023 - Josa Frios Manutenção em Ar Condicionado Ltda; Assunto:** *Registro de Pessoa Jurídica*; **Relator:** Ieure Amaral Rolim; que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa que Trata-se de Requerimento de Registro apresentado pela Empresa inscrita no CNPJ, n° 35.654.940/0001-89, com Matriz estabelecida na Rua Engenheiro Vasconcelos Bittencourt, n° 16, Casa B, Várzea, Recife/PE, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Lisangelo de Jesus dos Santos**, Crea-AM n° 0404195873, Visto Profissional Crea-PB n° 32304, com atribuições iniciais Provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 Confea, com obs. a seu artigo 25 e artigo 4° da Resolução 359/91, acrescido do artigo 4° da Resolução n° 437/99, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 12h/sem (ART de Cargo e Função de n°PB20230515797); e; **considerando** o Objetivo Social da Requerente é: "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico", conforme Ato de Alteração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE em 26/10/2022. O Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica ja que possui residência declarada na Rua Severina Bezerra Silva, n° 253, Mangabeira, João Pessoa/PB, e será Responsável pela elaboração de orçamentos e fiscalização; **considerando** que o Profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas, conforme Certidão de Registro e Quitação Crea-AM: **1) JJ Comércio Atacadista de Maquinas e Equipamentos Eireli,** CNPJ n° 37.064.273/0001-00; **2) CWN Comercio de Materiais de Construção Ltda**, CNPJ n° 09.079.306/0001-50 e **3) FB Soluções Serviços em Vigilância Eletrônica e Refrigeração Ltda**, CNPJ n° 21.628.686/0001-30, nenhuma

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Ieure Amaral Rolim	com Registro neste Regional; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 – "a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos". Parágrafo único: o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea. Diante ao exposto e apresenta parecer favorável o **DEFERIMENTO** do Registro desta Empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Lisangelo de Jesus dos Santos**, Crea-AM n° 0404195873, Visto Profissional Crea-PB n° 32304, com atribuições iniciais Provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 Confea, com obs. a seu artigo 25 e artigo 4° da Resolução 359/91, acrescido do artigo 4° da Resolução n° 437/99, ambas do Confea, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da Requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Ato de Alteração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE em 26/10/2022. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	**5.7 – 1172262/2023 – MG Locação de Guindaste Ltda-ME (**MG Locações**); Assunto**: *Auto de Infração (*500034907/2023)- Sem Defesa/Sem Regularização)*;* **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração lavrado em 03/04/2023 contra a Pessoa Jurídica, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 por Falta de Registro de Empresa junto a este Conselho de Contrato de Prestação de Serviços Nº 208-024 E Nº 208-027, para atender a Construção do Novo Atacarejo na cidade de Pedras De Fogo/PB e de Serviço de Transporte Tipo Carreta/Guindaste e Muck para Montagem de Pré Moldados, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: "*As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico" (ART).*"; **considerando** que o auto de infração foi lavrado na Empresa **Santa Barbara Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda**, Situado á Rodovia PB 032, S/N (KM 21 - Lote Gasparino Ribeiro), Santo Antônio, Pedras de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	Fogo/PB; **considerando** que em análise aos documentos, constam nos autos do processo que a empresa possui Contrato de Prestação de Serviços nº 208-024 e nº 208-027, para atender a Construção do Novo Atacarejo no município de Pedras de Fogo/PB, assim como serviço de transporte na obra por meio de carreta/guindaste e Munck para montagem de pré-moldados; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *REVEL*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 03/04/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	**5.8 - 1172476/2023 - Construtora Fortes Ltda - Assunto**: *Registro de Empresa;* **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa, trata-se o presente processo acerca de uma solicitação de Registro de Pessoa Jurídica solicitada pela empresa sediada a Rua Novo Hamburgo, 1020, Parque Amador, Esteio/RS, a qual requer o Registro, indicando como Responsável o Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Görgen** RNP RS nº 220404682-5; **considerando** que analisados todos os documentos anexo a este processo no que se refere a Empresa interessada e ao Profissional Responsável Técnico, temos o que segue a apresentar; **considerando** que o Representante Legal da Empresa interessada, Sr. **Dejair Elizeu Garcia da Rosa,** requereu o Registro da Empresa em 09 de fevereiro de 2023; e; **considerando** que a **Construtora Fortes Ltda**,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	tem no seu Objeto Social atividades secundárias com atribuições que competem ao profissional indicado como RT em Engenharia Mecânica; **considerando** que a Empresa interessada apresentou o Contrato Social com as suas alterações, as quais se encontram no processo; **considerando** que consta no processo o cartão do CNPJ da Empresa interessada; **considerando** que a Empresa interessada efetuou o pagamento respectivamente da taxa de Registro de Pessoa Jurídica e a anuidade da empresa em 28 e 31 de março de 2023; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Porto Alegre/RS e já responda pelas empresas 1**) Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda** desde 08/04/2015/RS, CNPJ 91.271.528/0001-50; 2**) Construtora Fortes Ltda** desde 12/06/2015/RS CNPJ 06.070.362/0001-35 e **3) Eletel Elevadores Ltda-ME** desde 08/11/2017/RS CNPJ 25.405.711/0001-77; **considerando** que o profissional indicado como RT na **Construtora Fortes Ltda**, em decorrência da ausência de exclusividade em seu contrato de trabalho, sua carga horário no presente contrato está limitado a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 horas diárias arbitrada a sua distribuição a critério do contratado, considerando a sua responsabilidade sobre, distribuídas na semana; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico da Empresa interessada, o Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Görgen** RNP RS nº 220404682-5, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas no processo; **considerando** que se encontra no processo a ART nº PB20230510641 de cargo e função do Responsável Técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada.Considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea "a Pessoa Jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; **considerando** que em função da TRIPLA Responsabilidade Técnica pretendida pelo Engenheiro Mecânico, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do confea; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma empresa, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento e a flexibilização de sua carga horária, conforme disposto no art. 5º; **considerando** que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, relacionadas nesta mesa jurisdição; **considerando** que o Engenheiro Mecânico Marco Antônio

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	Junqueira Görgen RNP RS nº 220404682-5, declarou que os serviços em execução nas empresas que o mesmo é responsável técnico foram todos concluídos; **considerando** que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica; **considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 18 de abril de 2023, recomendando o deferimento do registro da empresa interessada e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do Registro Pessoa Jurídica, da Construtora Fortes Ltda, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico **Marco Antônio Junqueira Görgen** RNP RS nº 220404682-5, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89 e no art. 17 da Resolução 1.121/2019, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	**5.9 –** 1135690/2021 - Francisco Soares Másculo - **Assunto:** Anotação de ART à Posteriori. **Relator:** *Júlio Saraiva Torres Filho*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes e coloca o processo em Diligência para consultar a Assessoria Técnica do Crea-PB para realizar uma análise mais abrangente.
		Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	**5.10 –** 1135739/2021 - Francisco Soares Másculo - **Assunto:** Anotação de ART à Posteriori. **Relator:** *Júlio Saraiva Torres Filho*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes e coloca o processo em Diligência para consultar a Assessoria Técnica do Crea-PB para realizar uma análise mais abrangente.
		Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	**6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS** (Decisão nº 33/2023) – (17 Processos) **6.1 – Anotação de Cursos e Títulos:** (Decisão nº 33/2023) – (01 Processo) 1175613/2023 - Franklin do Nascimento Soares – (Engenheiro de Produção) **6.2 - Registro Profissional:** (Decisão nº 33/2023) – (06 Processos) 1138124/2021 - Jeniffer Silva Martins - (Engª de Petróleo) 1160779/2022 - Marivaldo Izidoro de Melo – (Eng. Mecânico)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva** **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	1161001/2022 - Weslayna Firme Ferreira (Engª de Alimentos) 1173544/2023 - George Carlos Pereira – (Eng. Mecânico) 1175732/2023 - Talles Caio Linhares de Oliveira – (Eng. Químico) 1176358/2023 - Jessica Oliveira da Silva – (Engª. Química) **6.3 – <u>Inclusão de Responsável Técnico</u>:** (Decisão nº 33/2023) – (01 Processo) 1173177/2023 - R F Montagem, Manutenção, Gruas e Elevadores Ltda **6.4 - <u>Interrupção do Registro Profissional</u>:** (Decisão nº 33/2023) – (02 Processos) 1117734/2019 - Sérgio Gonçalves da Silva Junior - (Eng. Mecânico) 1171375/2023 - Camyla Albuquerque Santos de Souza - (Eng. de Produção e Mecânica) **6.5 - <u>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</u>** (Decisão nº 33/2023) – (01 Processo) 1173570/2023 - Fernando Vieira Silva - ME **6.6 - <u>Registro de Pessoa Jurídica</u>:** (06) 1167915/2022 - Carlos César O. Correa (C C O Climatização) 1151251/2022 - Samela Aoreliano Gonçalves-ME - (SMS Engenharia) 1172743/2023 - C. P. Serviços de Engenharia Ltda 1172881/2023 - Automed Transformação Veicular Ltda-ME 1174237/2023 - R B N Homss - A Fábrica Iluminação 1174558/2023 - Jacinta Gomes de Farias – (OdontecJM)
7.0	Interesses Gerais	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	-Não houve interesses gerais.
8.0	Encerramento	**Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva**	-Encerra a Sessão às 16:10 agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 336

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de maio de 2023
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 16:10 horas

CONSELHEIROS TITULARES
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho– Coordenador Adjunto
CONSELHEIROS SUPLENTES
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00